

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 30 de setembro de 2025.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Protocolo 570447

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 078/2025

PROCESSO: 202517647002978

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.078.790/0001-28.

OBJETO (S): De acordo com a planilha anexa:

OBJETO	ANO	PATRIMÔNIO	CHASSI/SÉRIE
Caminhão Basculante - FORD - Cargo 1519 S	2018/2019	001891640	9BFYEB2B4KBS78069/006078069
Retroescavadeira - CASE - 580N 4X4 CAB	2019	001934739	HBZN580NTKAH21005/ NKAH21005
Retroescavadeira - CASE - 580N 4X4 CAB	2019	001934740	HBZN580NLKAH21079/ NKAH21079

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 01 de outubro de 2025.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Protocolo 570656

Secretaria de Estado da Retomada

PORTEIRA N° 232, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, à vista do que dispõe o artigo 40, § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o art. 220, da Lei nº 20.756/20, a Lei nº 13.800/01, e o Decreto nº 9.572/19, e considerando o que consta no Processo nº 202119222001175, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Secretaria, a Comissão Permanente de Sindicância, competindo-lhe conduzir os procedimentos correcionais, envolvendo servidores públicos desta Pasta.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

I - Teófilo Alves Neves, CPF XXX.450.581-XX, Subsecretário do Trabalho e da Renda, como Presidente da Comissão Permanente de Sindicância;

II - Dilsa Costa Neves Cintra, CPF: XXX.075.581-XX, Assistente de Gestão Administrativa, como membro da Comissão Permanente de Sindicância;

Art. 3º Na ausência ou impedimentos do Presidente da Comissão o mesmo será substituído por Dilsa Costa Neves Cintra, CPF XXX.505.741-XX, Assistente de Gestão Administrativa.

Art. 4º Delegar à Comissão poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares, bem como para requisitar ad hoc servidor para atuar na instrução processual.

Art. 5º São competências da Comissão Permanente de Sindicância:

I - orientar as unidades administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito

II - apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, na qual deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;

III - instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Secretaria, concluindo o prazo de 30 (trinta) dias, se adotado o procedimento especial, 60 (sessenta) dias, se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias se adotado o procedimento ordinário;

IV - ultimado o procedimento probatório, propor, mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

V - em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 202, 206 a 211, da Lei nº 20.756/20;

VI - manter registro atualizado da instrução e do resultado dos processos administrativos em curso no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

VII - na impossibilidade de atendimento do previsto no inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 9.572, encaminhar mensalmente à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correcionais e à aplicação das sanções respectivas.

VIII - propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo a Comissão, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizar diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com essa finalidade.

Art. 7º Sempre que necessário, a Comissão dedicara parte do seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final, conforme disciplinado no art. 221, da Lei nº 20.756/20.

Art. 8º O servidor desta Pasta que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições das comissões, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, aplicar-se-á o disposto nos artigos 231 e 232, da Lei nº 20.756/20.

Art. 9º Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados nos artigos 228 e 229 da Lei nº 20.756/20, a comissão processante deverá comunicar o fato ao Secretário de Estado da Retomada para que adote as providências cabíveis, inclusive a concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder 45 (quarenta e cinco) se adotado o procedimento especial, 90 (noventa), se adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias, se adotado o procedimento ordinário.

Art. 10. A designação de servidor para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.